REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Ocupation of the Maritime Space

PT2021OTPM005025301

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação *Designation* **Pro Santa Cruz**

Tipo de Uso *Type of Use* **Recreio, Desporto e Turismo**

Zona Marítima *Maritime Zone* **Mar Territorial**

Ao largo de *Near shore* **Santa Cruz**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **6 Dias**

Período *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período *Brief description of the period* **O evento tem um período de espera de 6 dias, ou seja, a competição pode decorrer em qualquer momento dentro do período determinado. Este sistema permite escolher as melhores condições do mar para os atletas competirem, sendo que todo o campeonato pode ser realizado em apenas 2 dias completos.**
O evento termina após a entrega de prémios, independentemente do número de dias que sobram no período de espera.

Coordenadas *Coordenates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 39°8'34.4"	O 9°22'38.3"
9	N 39°8'57.7"	O 9°22'20.4"
4	N 39°8'35.2"	O 9°22'40.2"
12	N 39°8'51.3"	O 9°22'31.2"
2	N 39°8'31.2"	O 9°22'44.5"
6	N 39°6'39.0"	O 9°23'49.3"
7	N 39°6'48.5"	O 9°23'42.5"
8	N 39°6'46.7"	O 9°23'38.6"
1	N 39°8'30.1"	O 9°22'41.0"
5	N 39°6'37.6"	O 9°23'43.7"
10	N 39°8'59.7"	O 9°22'23.3"
11	N 39°8'49.2"	O 9°22'27.1"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação	*implantation*	**100000.0 m2**
proteção	*protection*	**0.0 m2**
Total		**100000.0 m2**

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

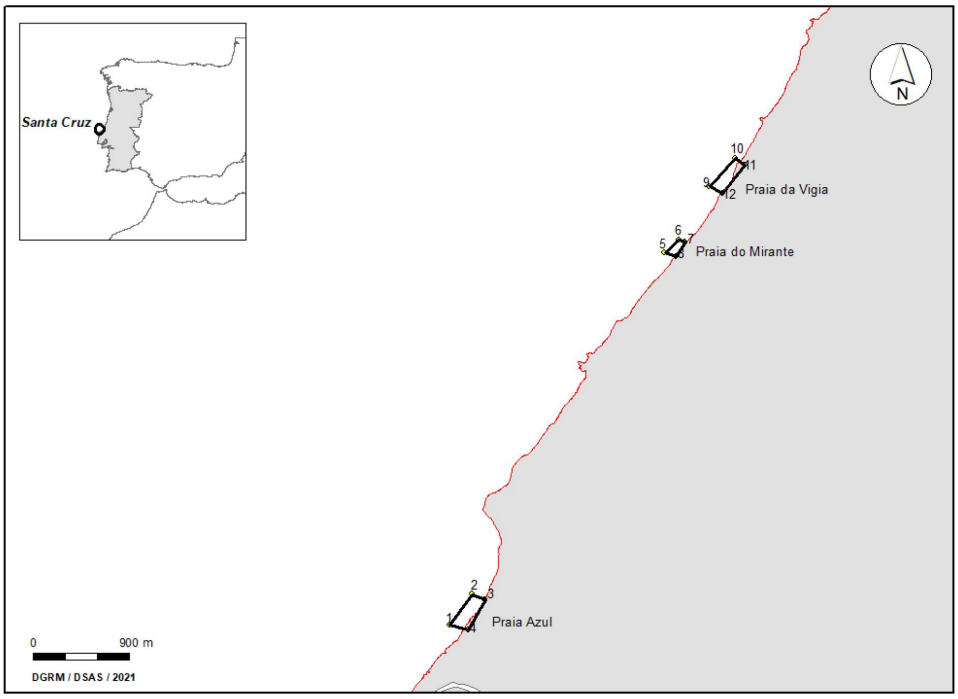

Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **OCEANPTEVENTS S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **510483496**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edificio DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar *BMar Document No.* **PT2021OTPM005025301**

Data de emissão *Issuing date* **02/09/2021**

Validade até *Valid Until* **02/09/2023**

Duração *Duration* **3 Anos**

A pessoa autorizada
Duly authorized official

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.

Unique Tracking Number **wKgDwCznhNwBe6c_SDAEIw==**

Cláusulas do TUPEM

Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

a) O presente Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) apenas autoriza a ocupação de três áreas do espaço marítimo nacional, uma localização preferencial na Praia do Mirante, e outras duas localizações alternativas na Praia da Vigia e Praia Azul, delimitadas pelas coordenadas geográficas identificadas, para a realização do campeonato de surf, Pro Santa Cruz, relativo à competição da World Surf League, durante um período máximo de 6 dias consecutivos nos anos de 2021, 2022 e 2023.

b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio. [TUEM = [(VA[a]x 72.000 m^2) x $(1/12)^b$ + (VB[b]x 1 x 1) + (VC[b] x 0 m^2)].

c) As datas da realização dos eventos deverão ser comunicadas anualmente à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.

d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indeminização por eventuais danos provocados por causas naturais.

f) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

g) O titular deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

h) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à DGRM.

j) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

k) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

---

[a] Valor de base atualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

[b] P = quando a ocupação for feita por período igual ou inferior a um ano, a componente A é devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no TUPEM, com o limite mínimo do um mês (n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

Anexo II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril.

b) O titular deverá proceder ao assinalamento da área a ocupar conforme as condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.

c) Nas fases de preparação, realização e desmontagem do evento o titular deverá assegurar a limpeza da área do evento bem como da sua envolvente.

d) Não pode ser efetuada a distribuição de panfletos publicitários/promocionais na área do evento e na sua envolvente.

e) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.

f) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.